



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DA PRESIDÊNCIA
DIVISÃO ADMINISTRATIVA

Curitiba, 21 de julho de 2014

Ofício n.º 748/2014-GP

Protocolo n.º 250907/2014

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência cópia integral do expediente em epígrafe, que trata da minuta do Decreto Judiciário que visa atender à Meta do Conselho Nacional de Justiça, que se refere a "estabelecer e aplicar parâmetros objetivos de distribuição da força de trabalho vinculados à demanda de processos, com garantia de estrutura mínima das unidades da área fim", referente ao 1.º grau de Jurisdição para, no prazo não superior a 15 (quinze) dias, apresentar sugestões.

Vaiho-me da oportunidade para renovar votos de estima e consideração.

Desembargador Guilherme Luiz Gomes
Presidente do Tribunal de Justiça

Excelentíssimo Senhor
Doutor FREDERICO MENDES JUNIOR
Presidente da Associação dos Magistrados do Paraná - AMAPAR
NESTA CAPITAL



Estado do Paraná

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



Ofício nº 690/2014 - GP
Curitiba, 11 de julho de 2014.

A Sua Excelência
Desembargador Lauro Augusto Fabrício de Melo
MD Corregedor-Geral da Justiça
Neste Tribunal

Senhor Corregedor-Geral

Tenho a honra de me dirigir a Vossa Excelência para encaminhar a minuta do Decreto Judiciário que visa atender à Meta 3 do Conselho Nacional da Justiça – CNJ, que trata de *"Estabelecer e aplicar parâmetros objetivos de distribuição da força de trabalho vinculados à demanda de processos, com garantia de estrutura mínima das unidades da área fim"*, referente ao 1º grau de Jurisdição.

Cabe salientar, que o trabalho foi realizado sob a coordenação do Desembargador Roberto Portugal Bacellar e com a participação dos Juizes Auxiliares desta Presidência e dessa Corregedoria-Geral da Justiça, bem como do Núcleo de Estatística e Monitoramento da Corregedoria - Nemoc e Departamentos deste Tribunal de Justiça.

Em face do exposto, solicito a Vossa Excelência análise da minuta anexa, propondo alterações que entender pertinentes, esclareço que o documento denominado na minuta "anexo 1" está sendo atualizado no NEMOC.

Aproveito a oportunidade para apresentar minhas expressões de respeito e consideração.

Desembargador Guilherme Luiz Gomes
Presidente do Tribunal de Justiça

DECRETO JUDICIÁRIO Nº. xxx/2014



O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ e o CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos artigos 14 e 15 da Lei nº 14.277/2003 e nos termos do art. 14 e 21 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná,

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer instrumentos efetivos de combate às causas dos problemas enfrentados pela primeira instância, em especial com a definição de estrutura mínima de força de trabalho em cada unidade judicial que leve em conta a demanda processual e a produtividade na área de apoio à atividade judicante;

CONSIDERANDO que a definição dos grupos de trabalho deve se pautar na semelhança da competência territorial e material, a exemplo do funcionamento das Varas Criminais e de Execução Penal conforme já definido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecimento de parâmetros para lotação e relotação de servidores no 1º grau de jurisdição;

CONSIDERANDO que os Presidentes e Corregedores dos Tribunais brasileiros, reunidos no VII Encontro Nacional do Judiciário, aprovaram a diretriz estratégica de aperfeiçoar os serviços judiciários de primeira instância e equalizar os recursos orçamentários, patrimoniais, de tecnologia da informação e de pessoal entre primeiro e segundos graus, a orientar programas, projetos e ações dos planos estratégicos dos tribunais;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional de Justiça fixou como meta para o ano corrente que os Tribunais de Justiça devem “estabelecer e aplicar parâmetros objetivos de distribuição da força de trabalho, vinculados à demanda de processos, com garantia de estrutura mínima das unidades da área fim” (Meta 3/2014);

CONSIDERANDO a existência de normas esparsas sobre a matéria no âmbito deste Tribunal de Justiça;

D E C R E T A M

Título I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Este Decreto dispõe sobre a estruturação das unidades em relação a força laboral necessária para o bom andamento dos serviços judiciários no 1º Grau de Jurisdição no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Paraná.

Título II

DA DISTRIBUIÇÃO DE FORÇA DE TRABALHO NO 1º GRAU DE JURISDIÇÃO

Capítulo I

DAS UNIDADES JUDICIÁRIAS

Art. 2º. A distribuição da força de trabalho nas unidades judiciárias do 1º Grau obedecerá ao disposto no Anexo I desta Resolução, respeitado o conjunto dos critérios objetivos a seguir enumerados:

- I – número de processos distribuídos anualmente;
- II – informatização da unidade;
- III – especialidade da unidade;
- IV – cumulação de matérias distintas em uma mesma unidade;

§ 1º. A Corregedoria-Geral da Justiça, indicará à Presidência, a cada dois anos, a atualização dos dados relativos ao Anexo I deste Decreto.

§ 2º. Caberá à Corregedoria-Geral da Justiça promover as medidas necessárias para atuar em unidades em que haja taxa de congestionamento de processos.

§ 3º. O aumento do número de processos decorrentes de demandas de massa e de campanhas governamentais não autoriza a recomposição da força de trabalho da unidade, caso em que poderá atuar a “Força Tarefa”, em conformidade à Lei Estadual nº 18.054/2014.

Art. 3º. Compete ao Departamento Administrativo o controle da distribuição dos servidores entre as unidades, conforme estabelecido no Anexo I desta Resolução.

Parágrafo Único. As equipes correicionais da Corregedoria-Geral da Justiça e da Corregedoria da Justiça deverão comunicar ao Departamento Administrativo sempre que evidenciado o desrespeito à divisão de força de trabalho definida neste Decreto, para a adoção das providências cabíveis.

Art. 4º. Nas unidades derivadas de anexação de serventias não haverá simples soma do número de servidores das unidades acumuladas, mantendo-se os critérios estabelecidos no anexo I para a unidade resultante.

Art. 5º. Caberá à Corregedoria-Geral da Justiça, em procedimento próprio, propor ao Presidente do TJPR, aumento de até 20% (vinte por cento) no número de servidores nas unidades onde houver anexações, mudança de competências que apresentem um significativo aumento de processos.

Parágrafo Único. Quando o cálculo do *caput* deste artigo resultar em número fracionário arredondar-se-á para número inteiro imediatamente superior.

Art. 6º. A Força de trabalho das unidades judiciais de 1º grau de jurisdição é a prevista para escrivania e secretaria, bem como para as unidades que funcionem sob regime de delegação com empregados regidos pela CLT.

Capítulo II

DO NÚMERO DE SERVIDORES POR UNIDADE JUDICIÁRIA

Art. 7º. Nas unidades judiciais previstas no art. 2º da Lei nº 16.023/2008 e arts. 119 e 123 do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Paraná – CODJ, os servidores e serventuários da Justiça serão lotados segundo os requisitos dos respectivos concursos públicos.

Art. 8º. A estrutura mínima de cada unidade é de 01 (um) servidor com nível superior e de pelo menos 03 (três) servidores de nível médio.

§ 1º. A regra do *caput* poderá ser excepcionada após análise nos seguintes casos:

- I - na entrância inicial quando constituída Secretaria Única;
- II - em que comprovadamente pelo Boletim Forense justifique alteração.

§ 2º. O cálculo da quantidade ideal de servidores se dará pela seguinte fórmula:

$$Q_k = \frac{0,7(\sum D_1) + 0,3(\sum D_2)}{\alpha_c T_c}$$

onde, Q é a quantidade ideal de servidores para a Unidade Judicial k , D_1 é a quantidade de autos distribuídos durante o ano imediatamente anterior, D_2 é a quantidade de autos distribuídos durante o segundo ano anterior, α_c é o fator de correção para a Competência c e T_c é a taxa de produtividade média do TJPR para a Competência c (mesma Competência da Unidade Judicial k).

T_c é dado pela seguinte fórmula:

$$T_c = 3^{\text{º}}\text{Quartil} \left(0,7 \frac{J_1}{S_1} + 0,3 \frac{J_2}{S_2} \right)$$

onde, J_1 é a quantidade de autos julgados pela primeira ou única vez durante o ano imediatamente anterior, J_2 é a quantidade de autos julgados durante o segundo ano anterior, S_1 a quantidade total de servidores para a Competência c exclusivamente no ano imediatamente anterior, S_2 a quantidade total de servidores para a Competência c exclusivamente no segundo ano imediatamente anterior.

§ 3º. O Gabinete do Juízo será composto nas Comarcas de Entrância:

I - Inicial: por um (01) servidor do Quadro de Pessoal do 1º Grau de Jurisdição, desde que bacharel em Direito, por um (01) cargo em comissão de Assistente II de Juiz de Direito, de simbologia 1-C, e dois (02) estagiários da área de Direito;

II - Intermediária: por um (01) servidor do Quadro de Pessoal do 1º Grau de Jurisdição, desde que bacharel em Direito, por um (01) cargo em comissão de Assistente II de Juiz de Direito, de simbologia 1-C, e dois (02) estagiários da área de Direito;

III - Final: por um (01) cargo em comissão de Assistente I de Juiz de Direito, de simbologia 3-C, um (01) servidor do Quadro de Pessoal do 1º Grau de Jurisdição, desde que bacharel em Direito, por um (01) cargo em comissão de Assistente II de Juiz de Direito, de simbologia 1-C, e dois (02) estagiários da área de Direito.

Art. 9º. É vedada a lotação de servidor do Quadro de Servidores do Tribunal de Justiça em unidades de regime privado, bem como nos Juizados Adjuntos enquanto vinculados a uma unidade de regime privado.

Art. 10. Para recomposição do número de servidores serão observadas as seguintes condições:

I - atendimento prioritário às unidades com maior número de servidores faltantes;

II - entre unidades com o mesmo número de servidores faltantes o critério será priorizar as unidades em que tramitar o maior número de processos.

Art. 11. A relocação dos servidores terá por fundamento o excesso constatado com base nos parâmetros definidos neste Decreto.

§ 1º. As unidades a serem beneficiadas com a relocação serão definidas com base nos critérios pertinentes à lotação.

§ 2º As relocações obedecerão ao disposto no Decreto Judiciário nº 993/2013 e posteriores alterações, observado o quantitativo de servidores por unidade previsto neste Decreto.

§ 3º. A relocação tratada neste Capítulo é ato exclusivo do Presidente do Tribunal de Justiça, sendo vedadas, em qualquer hipótese, as relocações por meio de portaria do juízo ou do Diretor do Fórum.

Capítulo III

DA DIREÇÃO DO FÓRUM

Art. 12. Os servidores de apoio às unidades judiciais como Analista Judiciário - Especialidade Contador, Oficiais de Justiça, Técnicos Judiciários designados para cumprir mandados, Auxiliar Judiciário do 1º Grau e os Agentes de Limpeza, terão suas lotações na Unidade Direção do Fórum, devendo desempenhar suas funções de forma equânime junto a todas as unidades da comarca, bem como os cargos efetivos referidos na Lei nº 17.834/2013.

Art. 13. As equipes técnicas multiprofissionais são constituídas por:

I - Técnicos Especializados em Infância e Juventude;

II - Assistentes Sociais do Quadro de Pessoal do 1º Grau de Jurisdição;

III - Analistas Judiciários - Áreas Psicologia, Pedagogia e Serviço Social;

IV - Comissários da Infância e da Juventude

Parágrafo Único. As equipes técnicas multiprofissionais atenderão a demanda de todas as unidades judiciais da Comarca e serão lotados na Direção do Fórum, devendo desempenhar suas atividades de forma equânime junto às unidades judiciais.

Art. 14. Cada Comarca ou Foro contará com o número mínimo de Oficiais de Justiça ou de Técnicos Judiciários designados para cumprir mandados, conforme previsto no Anexo II deste Decreto.

§ 1º. A revogação da designação para cumprir mandados prevista no *caput* será motivada, por qualquer causa que diga respeito a legalidade, impessoalidade, moralidade e eficiência.

§ 2º. Em caso de necessidade excepcional e devidamente comprovada poderão ser designados servidores por período certo para cumprimento de mandados, mediante prévia análise e autorização pela Administração do Tribunal.

§ 3º. No caso previsto no parágrafo anterior a designação poderá se dar sem prejuízo do trabalho interno na Secretaria e com desempenho equânime junto às unidades judiciais no que concerne ao trabalho externo.

§ 4º. Nas Secretarias únicas e a cada duas (02) unidades judiciais haverá ao menos um (01) Técnico Judiciário ou um (01) Técnico de Secretaria ou um (01) Oficial de Justiça com atribuição para o cumprimento de mandados.

§ 5º. Cada equipe técnica terá um contingente mínimo por região definida pelo Conselho da Infância e Juventude - CONSIJ.

§ 6º. O Tribunal de Justiça deverá capacitar servidores em número superior às necessidades normais, para habilitá-los a cumprir mandados, a fim de formar lista remanescente, que poderá ser utilizada para atendimento das demandas temporárias.

Título III

DA REPOSIÇÃO DE SERVIDORES

Art. 15. A reposição de servidores decorrente de vacância do cargo nas unidades será automática, não dependendo de solicitação, e estará condicionada à existência de disponibilidade orçamentária e financeira e concurso público vigente.

Parágrafo Único. A reposição prevista no *caput* só será efetivada quando atendidos os requisitos objetivos definidos neste Decreto.

Art. 16. A concessão de licenças, férias e afastamentos legais não autoriza a reposição de servidores nas unidades, devendo obedecer a escala da própria unidade.

Art. 17. No caso de aposentadoria voluntária o Departamento Administrativo dará início aos trâmites necessários para a reposição da força de trabalho na unidade.

§ 1º. No caso de aposentadoria compulsória por implemento de idade os trâmites necessários para reposição serão iniciados 06 (seis) meses antes do termo, com comunicação ao interessado e ao superior hierárquico.

§ 2º. A nomeação do candidato que irá repor a força de trabalho somente será efetivada após a publicação do ato de aposentadoria voluntária ou após o afastamento quando se tratar de aposentadoria compulsória.

Título IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18. Sempre que faltar um ano para a expiração do prazo de vigência dos concursos para o preenchimento de cargos destinados ao suprimento da força de trabalho objeto deste Decreto ou o número de candidatos classificados for inferior a 5% (cinco por cento) do número de servidores da respectiva carreira, deverá o Departamento Administrativo dar início aos trâmites necessários à abertura de novo certame.

Parágrafo Único. A nomeação dos candidatos aprovados no concurso mais recente depende do exaurimento da lista de aprovados no concurso anterior, durante sua vigência.

Art. 19. Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente do Tribunal de Justiça, ouvido o Corregedor-Geral da Justiça.

Art. 20. As disposições em contrário, constantes das normas vigentes, deverão ser adequadas conforme o contido no presente Decreto.

Art. 21. Este Decreto entrará em vigor trinta (30) dias após a data de sua publicação.

Curitiba, xx de xxxx de 2014

Desembargador **GUILHERME LUIZ GOMES**
Presidente do Tribunal de Justiça

Desembargador **LAURO AUGUSTO FABRÍCIO DE MELO**
Corregedor-Geral da Justiça do Tribunal de Justiça



Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

Protocolo nº 0250907/2014

Excelentíssimo Senhor Desembargador Corregedor-Geral da Justiça:

I. Cuida-se de ofício encaminhado pelo Excelentíssimo Presidente deste Tribunal de Justiça, com a minuta do Decreto Judiciário que visa atender a Meta 03 do Conselho Nacional de Justiça. Trabalho este realizado de forma conjunta com a Corregedoria-Geral da Justiça e Departamentos desta Corte.

II. Ciente do teor da minuta apresentada, informo que participei do grupo de trabalho para sua elaboração. No entanto, vislumbro a necessidade de ponderação acerca dos seguintes artigos:

Art. 11. A relação dos servidores terá por fundamento o excesso constatado com base nos parâmetros definidos neste Decreto.

§1º As unidades a serem beneficiadas com a relação serão definidas com base nos critérios pertinentes à lotação.



Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

Protocolo nº 0250907/2014

§2º As relações obedecerão **ao disposto no Decreto Judiciário nº 993/2013 e posteriores alterações**, observado o quantitativo de servidores por unidade previsto neste Decreto.

Ocorre que, o Decreto nº 993/2013 em seu texto atual, terá sua eficácia exaurida em setembro do corrente ano, bem como apresenta lacunas quanto ao procedimento de relocação em seus termos gerais.

Ressalta-se que, no Protocolo nº 2011.0144314-6 foi instituída Comissão, por meio da Portaria nº 0621 – D.M., composta por integrantes da Presidência, Corregedoria-Geral da Justiça, FUNJUS e Departamento Administrativo, destinada a propor critérios para relocação/remanejamento de servidores de 1º Grau do Poder Judiciário. Ocasão em que se apresentou a seguinte minuta de Decreto:

DECRETO JUDICIÁRIO Nº.

SÚMULA: o presente ato disciplina os procedimentos de relocação dos servidores do quadro de pessoal do 1º Grau de Jurisdição do Poder Judiciário do Estado do Paraná.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelos artigos



Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

Protocolo nº 0250907/2014

103, V, e 108 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná e pelo item 1.6.14, inciso XXXV, do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça.

CONSIDERANDO que o artigo 49, §5º, da Lei Estadual nº 16.024/08 veda a aplicação da remoção aos cargos cuja extinção é prevista em lei à medida que vagarem e, inclusive aos cargos que, de livre remanejamento, forem redistribuídos pela Administração Pública;

CONSIDERANDO que o artigo 21 da Lei Estadual nº 16.023/2008 prevê que os cargos, as escrivanias, os ofícios e as titularidades previstos no artigo 119 e incisos e art. 123, incisos II a XVI, da Lei Estadual nº 14.277 de 2003, vagos na data da publicação da presente são declarados extintos, assim como, ficam extintos à medida que vagarem, passando as respectivas atribuições na forma atualmente organizadas às secretarias;

CONSIDERANDO que o cargo de escrivão remunerado pelos cofres públicos integra a parte suplementar do quadro de pessoal de 1º grau de jurisdição, nos termos do Anexo V, da Lei Estadual nº 16.748/2008;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a relação dos escrivães remunerados pelos cofres públicos prevista na Lei Estadual nº. 16.024/2008;



Corregedoria-Geral da Justiça

Poder Judiciário do Estado do Paraná

Protocolo nº 0250907/2014

CONSIDERANDO que a relocação, a ser realizada a pedido ou de ofício, dentro de uma mesma comarca ou dentro de foros ou comarcas distintos, deve obedecer a critérios isonômicos e em conformidade com o interesse público;

CONSIDERANDO o firme posicionamento dos Tribunais Superiores quanto ao direito subjetivo à nomeação dos candidatos aprovados em concurso público.

DECRETA:

CAPÍTULO I- DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1º. Relocação é o deslocamento do servidor, a pedido ou de ofício, de uma unidade judiciária para outra.

Art. 2º. No caso de concurso válido com aprovados e dentro do número de vagas previsto no Edital, somente será admitida a relocação para as vagas que excedam a este número, de modo a não causar prejuízo aos candidatos classificados em concurso público ainda válido.

CAPÍTULO II-DA RELOCAÇÃO A PEDIDO ENTRE UNIDADES JUDICIÁRIAS

Artigo 3º. Poderão formular pedido de relocação entre unidades judiciárias os servidores ocupantes de cargos da parte permanente e suplementar do Quadro de Pessoal do 1º Grau de Jurisdição.



Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

Protocolo nº 0250907/2014

§1º. O pedido deverá ser instruído com a anuência do Juiz de Direito e Juiz Diretor do Fórum a que o servidor estiver vinculado, requisitos que podem ser excepcionalmente dispensados se verificada a presença de interesse público na relocação pretendida.

§2º. Não pode pedir relocação o servidor que:

I- estiver submetido à sindicância ou respondendo a processo administrativo disciplinar ou criminal;

II- houver sofrido penalidade administrativa pelos prazos previstos no art. 174 da Lei Estadual nº. 16.024/2008;

III- houver sido lotado ou relotado a pedido no prazo de 2 (dois) anos;

§3º Não está sujeito ao impedimento constante do inciso III, do §2º:

I- o primeiro pedido de relocação de servidor, cônjuge ou companheiro, ascendente ou descendente de primeiro grau, acometidos de doença grave, nos termos do artigo 115, parágrafo único da Lei nº. 16.024/2008, devendo a enfermidade ser devidamente atestada perante o Centro de Assistência Médica e Social do Tribunal de Justiça (centro médico); ou

II- o primeiro pedido de relocação para o domicílio da família se o cônjuge ou companheiro também for servidor público.

Art. 4º. Em qualquer caso, havendo vários interessados, terá preferência à relocação o servidor que apresentar, na seguinte ordem:

I – lotação no mesmo foro;

II – lotação na mesma comarca;



Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

Protocolo nº 0250907/2014

- III-maior antiguidade no cargo;
- IV-maior antiguidade no Poder Judiciário;
- V- maior idade

Art. 5º. Os pedidos formulados e quadro de requerentes, bem como fundamentos, dentro dos períodos delimitados constarão do portal eletrônico do Tribunal para livre acompanhamento.

§1º. Os pedidos deverão ser realizados por formulário padrão fornecidos no próprio portal do Tribunal e encaminhados via sistema mensageiro, com anexo concernente à autorização do Magistrado a que estiver vinculado o servidor e Juizes Diretores dos Fóruns das unidades de origem e destino, assinados digitalmente.

§2º. Os requerimentos de relocação somente serão aceitos se encaminhados pelo sistema mensageiro, nos moldes do disposto no §1º deste artigo, exclusivamente ao destinatário "LISTA: DA - RELOCAÇÃO 1º GRAU".

§3º. Os pedidos formulados em desacordo com o modelo padrão do anexo, fora dos prazos determinados no artigo 5º deste decreto, instruídos de forma deficiente (art. 2º, § 1º) ou encaminhados via protocolo administrativo ou por carta, serão indeferidos liminarmente pelo diretor do Departamento Administrativo.

Artigo 6º. A Divisão de Recursos Humanos do Departamento Administrativo disponibilizará, por meio de editais próprios aos quais se dará ampla publicidade, as vagas por unidade e Comarca para preenchimento por relocação, nos seguintes períodos:

- I - 01 a 30 de junho;



Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

Protocolo nº 0250907/2014

II - 01 a 30 de novembro.

Art. 7º Os pedidos de relocação deverão ser formulados no prazo de 15 dias a contar do encerramento do prazo do respectivo edital.

Art. 8º. Recebido o requerimento, o Departamento Administrativo instruirá os pedidos de relocação com as informações necessárias.

Art. 9º. Após instruído, o expediente será remetido ao Conselho da Magistratura que o decidirá, nos termos do Regimento Interno.

I - A relocação a pedido pode ser indeferida sempre que o interesse público exigir a manutenção do servidor na unidade judiciária na qual estiver lotado, o que deverá ser devidamente fundamentado.

§1º. Poderá servir como fundamento para indeferimento a saída sucessiva de servidores da unidade judiciária ou a não observância da estrutura mínima de servidores estabelecida em Resolução.

§2º. Em caso de deferimento o Conselho da Magistratura encaminhará o expediente ao Presidente do Tribunal de Justiça para expedição do ato respectivo.

Art. 10. O servidor relotado a pedido terá o prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação do ato, para o retorno ao efetivo desempenho das atribuições do cargo na hipótese de relocação para outra comarca.



Corregedoria-Geral da Justiça

Poder Judiciário do Estado do Paraná



Protocolo nº 0250907/2014

pena de sofrer as sanções disciplinares correspondentes, sendo-lhe devida ajuda de custo.

CAPÍTULO IV - DA RELOTAÇÃO DENTRO DO MESMO FORO

Art. 16. A relocação a pedido dentro do mesmo foro observará os critérios fixados no presente capítulo, sem prejuízo da possibilidade da relocação de ofício.

Art. 17. O servidor relatado terá o prazo disposto no art. 38, §3º, da Lei 16.024/2008, contados da publicação do ato, para o retorno ao efetivo exercício.

CAPÍTULO V - DA MOVIMENTAÇÃO DOS ESCRIVÃES REMUNERADOS PELOS COFRES PÚBLICOS

Art. 18. A movimentação dos servidores ocupantes do cargo de escrevães remunerados pelos cofres públicos ocorrerá mediante relocação, de ofício ou a pedido, por permuta, entre escriturarias, por ato do Presidente do Tribunal de Justiça de acordo com acórdão do Conselho da Magistratura, nos termos deste regulamento.

Art. 19. Não pode pedir relocação o escrevão remunerado pelos cofres públicos:

I - que estiver submetido à sindicância ou respondendo a processo administrativo disciplinar ou criminal;



Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

Protocolo nº 0250907/2014

II - houver sofrido penalidade administrativa, pelos prazos previstos no art. 174 da Lei Estadual nº. 16.024/2008;

III - tenha sido lotado, removido ou relotado nos últimos 2 (dois) anos.

Art. 20. A partir da publicação do ato de afastamento do escrivão remunerado pelos cofres públicos, para fins de aposentadoria, o Presidente do Tribunal de Justiça poderá baixar edital, com prazo de 05 (cinco) dias convocando os interessados à relação por permuta, antes da vacância daquele cargo e extinção da respectiva escrivania, ao qual se dará ampla publicidade.

Parágrafo único. A relocação prevista neste artigo observará que a cada 3 (três) afastamentos de ocupantes do cargo de escrivão remunerado pelos cofres públicos, para fins de aposentadoria, será oportunizada a relocação para uma dessas escritanias, a critério da Administração.

Art. 21. Decorrido o prazo legal, os pedidos serão reunidos em uma só autuação e encaminhados à Corregedoria-Geral da Justiça para informação sobre os antecedentes funcionais, seguindo-se o procedimento na forma disposta no art. 9º, 10 e 11 deste Decreto.

Art. 22. Inexistindo interessados haverá a extinção da escrivania e transformação em modelo de secretaria, após a publicação do ato de aposentadoria pelo Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.



Corregedoria-Geral da Justiça

Poder Judiciário do Estado do Paraná



Protocolo nº 0250907/2014

CAPÍTULO VI - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23. Os servidores atualmente lotados nos Juizados Especiais serão relotados preferencialmente para unidades administrativas ou jurisdicionais integrantes dos sistemas dos Juizados Especiais, com exceção dos Oficiais de Justiça, que poderão ser relotados para quaisquer unidades jurisdicionais.

Art. 24. Os pedidos de relocação formulados e pendentes de análise até a edição deste Decreto serão tidos por prejudicados, devendo os interessados formular novo requerimento nos prazos indicados no art. 6º.

Art. 25. Os casos de disposição de servidores até a presente data não decididos serão analisados de ofício, em até seis meses a contar da data de publicação deste decreto, em função do interesse da Administração Pública na readequação dos mesmos, sem vinculação à sua concessão.

Art. 26. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho da Magistratura, observados os termos deste Decreto.

Art. 27. Constará em Resolução do Órgão Especial quadro hipotético do número de servidores por unidade judiciária, a ser adotado no 1º grau de Jurisdição, e que orientará a relocação tratada neste decreto.



Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

Protocolo nº 0250907/2014

Art. 28. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em sentido contrário.

A despeito da minuta apresentada pela Comissão instituída para finalidade específica, foi publicado o Decreto nº 993/2013, já alterado pelo Decreto nº 1144/2013 e que necessitaria prontamente de nova retificação.

A primeira alteração decorre da ausência de observância do Decreto nº 993/2013 ao art. 21, inc. XVII, b, Regimento Interno deste Tribunal de Justiça¹, visto que não disciplinou a necessidade de submissão dos expedientes de relotação ao Conselho da Magistratura. Veja-se:

Art. 9º. Após instruído, o expediente será submetido à Presidência do Tribunal de Justiça que o decidirá.

§1º A relotação a pedido pode ser indeferida sempre que o interesse público exigir a manutenção do servidor na unidade judiciária na qual estiver lotado, o que deverá ser devidamente fundamentado.

§2º. Poderá servir como fundamento para indeferimento a saída

¹ Art. 21. Compete ao Corregedor-Geral da Justiça: (...)XVII. relatar, perante o Conselho da Magistratura, Órgão Especial ou Tribunal Pleno, conforme o caso: (...) b) os procedimentos de movimentação dos servidores do foro judicial e funcionários da Justiça que atuam em primeiro grau de jurisdição, exceto, quanto a estes, os integrantes do Quadro de Pessoal da Secretaria;



Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

Protocolo nº 0250907/2014

sucessiva de servidores da unidade judiciária ou a não observância da estrutura mínima de servidores estabelecida em Resolução.

§3º. Após os deferimentos será expedida comunicação à Corregedoria Geral da Justiça para a devida ciência.

Por essa razão, realizada alteração por meio do Decreto nº 1144/2013, que assim dispõe:

Art. 9º. Após instruído, o expediente será remetido ao Conselho da Magistratura que o decidirá, nos termos do Regimento Interno.
(...)

Art. 21. Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente do Tribunal de Justiça, ouvida a Corregedoria-Geral da Justiça."
(...)"

Portanto, necessária a leitura de dois decretos, para que se constate a necessidade de submissão dos expedientes de relotação ao Conselho da Magistratura. Ressalvando que a consulta ao Decreto nº 993/2013 não revela a presença de qualquer alteração, visto que esta foi pontual.

Ainda, quanto aos períodos de pedido de relotação dispõe o Decreto nº 993/2013:



Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

Protocolo nº 0250907/2014

Art. 7º Os pedidos de relotação deverão ser formulados no período de 01 a 15 de setembro dos anos de 2013 e 2014. Parágrafo único. Em respeito ao interstício de cada gestão, esta regulamentação poderá, no interesse da nova cúpula, ser renovada.

Vislumbra-se que este artigo também terá sua eficácia exaurida em breve e, prescindirá de alteração.

Por fim, deixou ainda o Decreto nº 993/2013, de disciplinar a questão referente à movimentação dos escrivães remunerados pelos cofres públicos, regulamentação imprescindível e, inclusive já anunciada pela douta Presidência deste Tribunal de Justiça.

Assevera-se que essas alterações constam em atos esparsos e, portanto, de difícil localização e interpretação pelos servidores e demais interessados. Fato que prejudica a clareza e transparência que se espera desta Administração.

III. Assim, pelas razões expostas sugiro a elaboração de norma única que trate da relotação no âmbito do 1º Grau de Jurisdição, a qual deverá constar expressamente na remissão do art. 11 da minuta do Decreto ora apresentado.



Corregedoria-Geral da Justiça

Poder Judiciário do Estado do Paraná

Protocolo nº 0250907/2014

São essas as considerações submetidas à elevada apreciação do Excelentíssimo Senhor Desembargador Corregedor-Geral da Justiça.

Curitiba, 1 de julho de 2014.

CARLOS MAURÍCIO FERREIRA

Juiz Auxiliar da Corregedoria-Geral da Justiça



CGJ:
FL:

CONCLUSÃO

Nesta data, submeto o presente expediente à conclusão do Excelentíssimo Senhor Corregedor-Geral da Justiça, Desembargador Lauro Augusto Fabrício de Melo.

Curitiba, 11 de julho de 2014.

CARLOS MAURÍCIO FERREIRA
Juiz Auxiliar da Corregedoria-Geral da Justiça

Autos nº 0250907/2014

I. Acolho a manifestação do doutor Carlos Maurício Ferreira, Juiz Auxiliar desta Corregedoria-Geral da Justiça.

II. Restituam-se os autos à douda Presidência deste Tribunal de Justiça.

Curitiba, 11 de julho de 2014.

DES. LAURO AUGUSTO FABRÍCIO DE MELO
Corregedor-Geral da Justiça



- ESTADO DO PARANÁ -

TRIBUNAL DE JUSTIÇA
GABINETE DO PRESIDENTE
DIVISÃO ADMINISTRATIVA

PROCOLO Nº 250.907/2014

CONCLUSÃO

Aos quatorze dias do mês de julho de 2014, faço o presente expediente concluso ao Doutor Clovis Mario de Lara, Assessor Administrativo do Presidente.

Bel. Luiz Roberto Elias
Oficial de Gabinete
Divisão Administrativa - GP



ESTADO DO PARANÁ
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

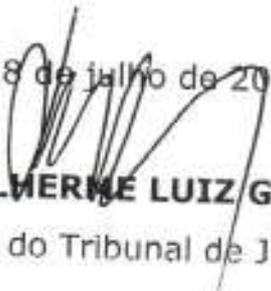


PROTOCOLO Nº 250907/2014

I - Ao NEMOC - Núcleo de Estatística e Monitoramento da Corregedoria-Geral da Justiça, para juntar o anexo I, citado na minuta ora apresentada;

II - Encaminhe-se por ofício cópia integral deste expediente à Associação dos Magistrados do Paraná - AMAPAR, para, no prazo não superior a 15 (quinze) dias, apresentar sugestões.

Curitiba, 18 de julho de 2014.


Des. GUILHERME LUIZ GOMES
Presidente do Tribunal de Justiça

ANEXO I - QUANTIDADE IDEAL DE SERVIDORES POR UNIDADE JUDICIAL

COMARCA	UNIDADE JUDICIAL	QUANTIDADE IDEAL
ALMIRANTE TAMANDARÉ	Vara Cível e da Fazenda Pública	9
	1ª Vara Criminal	6
	2ª Vara Criminal	6
	Vara de Família e Sucessões, Infância e Juventude, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial	7
	Juizado Especial Cível, Criminal e da Fazenda Pública	6
ALTO PARANÁ	JUÍZO ÚNICO (CÍVEL E ANEXOS)	4
	JUÍZO ÚNICO (CRIME E ANEXOS)	5
ALTO PIQUIRI	JUÍZO ÚNICO (CÍVEL E ANEXOS)	4
	JUÍZO ÚNICO (CRIME E ANEXOS)	4
ALTÔNIA	JUÍZO ÚNICO (CÍVEL E ANEXOS)	5
	JUÍZO ÚNICO (CRIME E ANEXOS)	5
AMPÉRE	JUÍZO ÚNICO (SERVENTIAS UNIFICADAS)	8
ANDIRÁ	Vara Cível, da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial, Juizado Especial Cível e Juizado Especial da Fazenda Pública	6
	Vara Criminal, Família e Sucessões, Infância e Juventude e Juizado Especial Criminal	6
ANTONINA	Vara Cível, da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial, Juizado Especial Cível e Juizado Especial da Fazenda Pública	6
	Vara Criminal, Família e Sucessões, Infância e Juventude e Juizado Especial Criminal	6
APUCARANA	1ª Vara Cível e da Fazenda Pública	13
	2ª Vara Cível e da Fazenda Pública	13
	1ª Vara Criminal	7
	2ª Vara Criminal	6
	Vara de Família e Sucessões, Infância e Juventude, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial	7
	Juizado Especial Cível, Criminal e da Fazenda Pública	7
ARAPONGAS	1ª Vara Cível e da Fazenda Pública	6
	2ª Vara Cível e da Fazenda Pública	9
	1ª Vara Criminal	6
	2ª Vara Criminal	6
	Vara de Família e Sucessões, Infância e Juventude, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial	6
	Juizado Especial Cível, Criminal e da Fazenda Pública	7
	Juizado Especial Cível, Criminal e da Fazenda Pública	7
ARAPOTI	JUÍZO ÚNICO (CÍVEL E ANEXOS)	8
	JUÍZO ÚNICO (CRIME E ANEXOS)	6
ARAUCÁRIA	1ª Vara Cível e da Fazenda Pública	6
	2ª Vara Cível e da Fazenda Pública	9
	Vara Criminal	10
	Vara de Família e Sucessões, Infância e Juventude, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial	8
	Juizado Especial Cível, Criminal e da Fazenda Pública	6
ASSAÍ	Vara Cível, da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial, Juizado Especial Cível e Juizado Especial da Fazenda Pública	7
	Vara Criminal, Família e Sucessões, Infância e Juventude e Juizado Especial Criminal	6

ASSIS CHATEAUBRIAND	Vara Cível, da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial, Juizado Especial Cível e Juizado Especial da Fazenda Pública	7
	Vara Criminal, Família e Sucessões, Infância e Juventude e Juizado Especial Criminal	6
ASTORGA	Vara Cível, da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial, Juizado Especial Cível e Juizado Especial da Fazenda Pública	6
	Vara Criminal, Família e Sucessões, Infância e Juventude e Juizado Especial Criminal	6
BANDEIRANTES	1ª Vara Cível e da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial	6
	2ª Vara Cível e da Fazenda Pública, Juizado Especial Cível e Juizado Especial da Fazenda Pública	7
	Vara Criminal, Infância e Juventude, Família e Sucessões e Juizado Especial Criminal	6
BARBOSA FERRAZ	JUIZO ÚNICO (CÍVEL E ANEXOS)	4
BARRAÇÃO	JUIZO ÚNICO (CRIME E ANEXOS)	4
	JUIZO ÚNICO (CÍVEL E ANEXOS)	23
	JUIZO ÚNICO (CRIME E ANEXOS)	4
BELA VISTA DO PARAÍSO	JUIZO ÚNICO (CÍVEL E ANEXOS)	5
	JUIZO ÚNICO (CRIME E ANEXOS)	4
BOCAIÚVA DO SUL	Vara Cível, da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial, Juizado Especial Cível e Juizado Especial da Fazenda Pública	8
	Vara Criminal, Família e Sucessões, Infância e Juventude e Juizado Especial Criminal	6
CAMBARÁ	JUIZO ÚNICO (CÍVEL E ANEXOS)	5
	JUIZO ÚNICO (CRIME E ANEXOS)	7
CAMBÉ	1ª Vara Cível e da Fazenda Pública	6
	2ª Vara Cível e da Fazenda Pública	8
	Vara Criminal	10
	Vara de Família e Sucessões, Infância e Juventude, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial Juizado Especial Cível, Criminal e da Fazenda Pública	6
CAMPINA DA LAGOA	JUIZO ÚNICO (CÍVEL E ANEXOS)	4
	JUIZO ÚNICO (CRIME E ANEXOS)	4
CAMPINA GRANDE DO SUL	Vara Cível, da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial, Juizado Especial Cível e Juizado Especial da Fazenda Pública	9
	Vara Criminal, Família e Sucessões, Infância e Juventude e Juizado Especial Criminal	10
CAMPO LARGO	1ª Vara Cível e da Fazenda Pública	6
	2ª Vara Cível e da Fazenda Pública	6
	Vara Criminal	13
	Vara de Família e Sucessões, Infância e Juventude, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial Juizado Especial Cível, Criminal e da Fazenda Pública	6
		6

CAMPO MOURÃO	1ª Vara Cível e da Fazenda Pública	6	
	2ª Vara Cível e da Fazenda Pública	6	
	1ª Vara Criminal	6	
	2ª Vara Criminal	6	
	Vara de Família e Sucessões, infância e Juventude, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial	6	
	Juizado Especial Cível, Criminal e da Fazenda Pública	6	
CÂNDIDO DE ABREU	JUÍZO ÚNICO (CÍVEL E ANEXOS)	4	
	JUÍZO ÚNICO (CRIME E ANEXOS)	4	
CANTAGALO	JUÍZO ÚNICO (CÍVEL E ANEXOS)	4	
	JUÍZO ÚNICO (CRIME E ANEXOS)	6	
CAPANEMA	Vara Cível, da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial, Juizado Especial Cível e Juizado Especial da Fazenda Pública	6	
	Vara Criminal, Família e Sucessões, Infância e Juventude e Juizado Especial Criminal	6	
CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES	JUÍZO ÚNICO (CÍVEL E ANEXOS)	4	
	JUÍZO ÚNICO (CRIME E ANEXOS)	5	
CARLÓPOLIS	JUÍZO ÚNICO (CÍVEL E ANEXOS)	4	
	JUÍZO ÚNICO (CRIME E ANEXOS)	5	
CASCAVEL	1ª Vara Cível	8	
	2ª Vara Cível	8	
	3ª Vara Cível	8	
	4ª Vara Cível	7	
	5ª Vara Cível	7	
	1ª Vara Criminal	10	
	2ª Vara Criminal	7	
	3ª Vara Criminal	9	
	Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, Vara de Crimes contra Crianças, Adolescentes e Idosos e de Execução de Penas e Medidas Alternativas	6	
	1ª Vara de Família e Sucessões, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial	8	
	2ª Vara de Família e Sucessões e Acidentes do Trabalho	6	
	Vara da Infância e Juventude	6	
	Vara da Fazenda Pública	14	
	Vara de Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios	9	
	1º Juizado Especial Cível, Criminal e da Fazenda Pública	6	
	2º Juizado Especial Cível, Criminal e da Fazenda Pública	6	
	3º Juizado Especial Cível, Criminal e da Fazenda Pública	6	
	CASTRO	Vara Cível e da Fazenda Pública	7
		Vara Criminal	8
Vara de Família e Sucessões, Infância e Juventude, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial		6	
Juizado Especial Cível, Criminal e da Fazenda Pública		6	
CATANDUVAS	JUÍZO ÚNICO (CÍVEL E ANEXOS)	4	
	JUÍZO ÚNICO (CRIME E ANEXOS)	7	
CENTENÁRIO DO SUL	JUÍZO ÚNICO (CÍVEL E ANEXOS)	5	
	JUÍZO ÚNICO (CRIME E ANEXOS)	4	
CERRO AZUL	JUÍZO ÚNICO (CÍVEL E ANEXOS)	4	
	JUÍZO ÚNICO (CRIME E ANEXOS)	4	

CHOPINZINHO	Vara Cível, da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial, Juizado Especial Cível e Juizado Especial da Fazenda Pública	6
	Vara Criminal, Família e Sucessões, Infância e Juventude e Juizado Especial Criminal	6
CIANORTE	1ª Vara Cível e da Fazenda Pública	6
	2ª Vara Cível e da Fazenda Pública	6
	Vara Criminal	8
	Vara de Família e Sucessões, Infância e Juventude, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial	6
CIDADE GAÚCHA	Juízo Único (CÍVEL E ANEXOS)	6
	Juízo Único (CRIME E ANEXOS)	5
CLEVELÂNDIA	Juízo Único (CÍVEL E ANEXOS)	4
	Juízo Único (CRIME E ANEXOS)	4
COLOMBO	1ª Vara Cível (Resolução 104/14)	12
	2ª Vara Cível (Resolução 104/14)	10
	1ª Vara Criminal	9
	2ª Vara Criminal	11
	Vara da Infância e Juventude, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial	6
	Vara de Família e Sucessões	9
	Juizado Especial Cível, Criminal e da Fazenda Pública	8
COLORADO	Vara da Fazenda Pública (Resolução 104/14)	13
	Vara Cível, da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial, Juizado Especial Cível e Juizado Especial da Fazenda Pública	8
	Vara Criminal, Família e Sucessões, Infância e Juventude e Juizado Especial Criminal	6
CONGONHINHAS	Juízo Único (CÍVEL E ANEXOS)	4
	Juízo Único (CRIME E ANEXOS)	4
CORBÉLIA	Vara Cível, da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial, Juizado Especial Cível e Juizado Especial da Fazenda Pública	9
	Vara Criminal, Família e Sucessões, Infância e Juventude e Juizado Especial Criminal	7
CORNÉLIO PROCÓPIO	1ª Vara Cível e da Fazenda Pública	6
	2ª Vara Cível e da Fazenda Pública	6
	Vara Criminal	7
	Vara de Família e Sucessões, Infância e Juventude, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial	6
CORONEL VÍVIDA	Juízo Único (CÍVEL E ANEXOS)	14
	Juízo Único (CRIME E ANEXOS)	4
CRUZEIRO DO OESTE	Juízo Único (CRIME E ANEXOS)	4
	Vara Cível, da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial, Juizado Especial Cível e Juizado Especial da Fazenda Pública	7
	Vara Criminal, Infância e Juventude, Família e Sucessões e Juizado Especial Criminal	10
	Vara de Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios	6

CURITIBA

1ª Vara Cível	10
2ª Vara Cível	10
3ª Vara Cível	10
4ª Vara Cível	10
5ª Vara Cível	10
6ª Vara Cível	9
7ª Vara Cível	10
8ª Vara Cível	9
9ª Vara Cível	10
10ª Vara Cível	9
11ª Vara Cível	10
12ª Vara Cível	9
13ª Vara Cível	9
14ª Vara Cível	10
15ª Vara Cível	9
16ª Vara Cível	9
17ª Vara Cível	9
18ª Vara Cível	11
19ª Vara Cível	10
20ª Vara Cível	10
21ª Vara Cível	9
22ª Vara Cível	10
23ª Vara Cível	12
24ª Vara Cível	6
25ª Vara Cível	6
1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais	6
2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais	6
1ª Vara da Fazenda Pública	9
2ª Vara da Fazenda Pública	9
3ª Vara da Fazenda Pública	9
4ª Vara da Fazenda Pública	9
5ª Vara da Fazenda Pública (Resolução 102/14)	9
1ª Vara de Execuções Fiscais Municipais	14
2ª Vara de Execuções Fiscais Municipais	14
1ª Vara de Execuções Fiscais Estaduais	10
2ª Vara de Execuções Fiscais Estaduais	10
1ª Vara de Família e Sucessões	7
2ª Vara de Família e Sucessões	6
3ª Vara de Família e Sucessões	7
4ª Vara de Família e Sucessões	6
5ª Vara de Família e Sucessões	11
6ª Vara de Família e Sucessões	12
7ª Vara de Família e Sucessões	11
8ª Vara de Família e Sucessões	10
Vara de Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial	18
Vara de Acidentes do Trabalho e Cartas Precatórias Cíveis	10
1ª Vara da Infância e da Juventude e Adoção	6
2ª Vara da Infância e da Juventude e Adoção	6
Vara de Adolescentes em Conflito com a Lei	11
Vara de Infrações Penais contra Crianças, Adolescentes e Idosos e Infância e Juventude	6

CURITIBA

1ª Vara Criminal	6
2ª Vara Criminal	6
3ª Vara Criminal	6
4ª Vara Criminal	6
5ª Vara Criminal	6
6ª Vara Criminal	6
7ª Vara Criminal	6
8ª Vara Criminal	6
9ª Vara Criminal	6
10ª Vara Criminal	6
11ª Vara Criminal	6
12ª Vara Criminal	6
13ª Vara Criminal	6
14ª Vara Criminal	6
Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher	16
1ª Vara Privativa do Tribunal do Júri	6
2ª Vara Privativa do Tribunal do Júri	12
1ª Vara de Delitos de Trânsito	7
2ª Vara de Delitos de Trânsito	9
Vara da Auditoria da Justiça Militar	6
1ª Vara de Execução de Penas e Medidas Alternativas	9
2ª Vara de Execução de Penas e Medidas Alternativas e Cartas Precatórias Criminais	19
1ª Vara de Execuções Penais	15
2ª Vara de Execuções Penais	11
Vara de Execução de Penas de Réus ou Vítimas Femininas e de Medidas de Segurança	6
1º Juizado Especial Cível – Matéria Bancária	6
2º Juizado Especial Cível, Criminal e da Fazenda Pública	6
3º Juizado Especial Cível – Telecomunicações	6
4º Juizado Especial Cível, Criminal e da Fazenda Pública	6
5º Juizado Especial Cível, Criminal e da Fazenda Pública	6
6º Juizado Especial Cível, Criminal e da Fazenda Pública	6
7º Juizado Especial Cível – Acidentes de Trânsito	6
8º Juizado Especial Cível, Criminal e da Fazenda Pública	6
9º Juizado Especial Cível, Criminal e da Fazenda Pública – Sítio Cercado	6
10º Juizado Especial Cível, Criminal e da Fazenda Pública – Sítio Cercado	6
11º Juizado Especial Cível, Criminal e da Fazenda Pública	6
12º Juizado Especial Cível, Criminal e da Fazenda Pública	6
13º Juizado Especial Cível, Criminal e da Fazenda Pública	6
14º Juizado Especial Cível, Criminal e da Fazenda Pública	6
15º Juizado Especial Cível, Criminal e da Fazenda Pública	6
Vara Descentralizada de Santa Felicidade	11
Vara Descentralizada da Cidade Industrial	13
Vara Descentralizada do Pinheirinho (Resolução 105/14)	6

CURIÚVA	JUÍZO ÚNICO (CÍVEL E ANEXOS)	5
	JUÍZO ÚNICO (CRIME E ANEXOS)	6
DOIS VIZINHOS	Vara Cível, da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial, Juizado Especial Cível e Juizado Especial da Fazenda Pública	6
	Vara Criminal, Família e Sucessões, Infância e Juventude e Juizado Especial Criminal	7
ENGENHEIRO BELTRÃO	JUÍZO ÚNICO (CÍVEL E ANEXOS)	5
FAXINAL	JUÍZO ÚNICO (CRIME E ANEXOS)	4
	JUÍZO ÚNICO (CÍVEL E ANEXOS)	5
FAZENDA RIO GRANDE	JUÍZO ÚNICO (CRIME E ANEXOS)	5
	Vara Cível e da Fazenda Pública	15
	Vara Criminal	11
	Vara de Família e Sucessões, Infância e Juventude, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial	8
	Juizado Especial Cível, Criminal e da Fazenda Pública	6
FORMOSA DO OESTE	JUÍZO ÚNICO (CÍVEL E ANEXOS)	5
	JUÍZO ÚNICO (CRIME E ANEXOS)	4
FOZ DO IGUAÇU	1ª Vara Cível	6
	2ª Vara Cível	6
	3ª Vara Cível	6
	4ª Vara Cível	6
	1ª Vara Criminal	9
	2ª Vara Criminal	7
	3ª Vara Criminal	10
	Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, Vara de Crimes contra Crianças, Adolescentes e Idosos e de Execução de Penas e Medidas Alternativas	7
	1ª Vara de Família e Sucessões, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial	6
	2ª Vara de Família e Sucessões e Acidentes do Trabalho	6
	Vara da Infância e Juventude	6
	Vara de Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios	8
	1ª Vara da Fazenda Pública	6
	2ª Vara da Fazenda Pública	6
	1º Juizado Especial Cível, Criminal e da Fazenda Pública	6
2º Juizado Especial Cível, Criminal e da Fazenda Pública	6	
3º Juizado Especial Cível, Criminal e da Fazenda Pública	6	
FRANCISCO BELTRÃO	1ª Vara Cível e da Fazenda Pública	6
	2ª Vara Cível e da Fazenda Pública	6
	Vara Criminal	11
	Vara de Família e Sucessões, Infância e Juventude, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial	6
	Juizado Especial Cível, Criminal e da Fazenda Pública	6
	Vara de Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios	6

GOIOERÊ	Vara Cível, da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial, Juizado Especial Cível e Juizado Especial da Fazenda Pública	6
	Vara Criminal, Família e Sucessões, Infância e Juventude e Juizado Especial Criminal	7
GRANDES RIOS	JUÍZO ÚNICO (CÍVEL E ANEXOS)	4
	JUÍZO ÚNICO (CRIME E ANEXOS)	4
GUAÍRA	Vara Cível, da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial, Juizado Especial Cível e Juizado Especial da Fazenda Pública	6
	Vara Criminal, Família e Sucessões, Infância e Juventude e Juizado Especial Criminal	7
GUARANIAÇU	JUÍZO ÚNICO (CÍVEL E ANEXOS)	4
	JUÍZO ÚNICO (CRIME E ANEXOS)	9
GUARAPUAVA	1ª Vara Cível e da Fazenda Pública	6
	2ª Vara Cível e da Fazenda Pública	7
	3ª Vara Cível e da Fazenda Pública	10
	1ª Vara Criminal	8
	2ª Vara Criminal	7
	Vara da Infância e Juventude	6
	Vara de Família e Sucessões, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial	9
	Vara de Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios	7
	1º Juizado Especial Cível, Criminal e da Fazenda Pública	6
	2º Juizado Especial Cível, Criminal e da Fazenda Pública	7
GUARATUBA	Vara Cível, da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial, Juizado Especial Cível e Juizado Especial da Fazenda Pública	7
	Vara Criminal, Família e Sucessões, Infância e Juventude e Juizado Especial Criminal	8
IBAITI	Vara Cível, da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial, Juizado Especial Cível e Juizado Especial da Fazenda Pública	7
	Vara Criminal, Família e Sucessões, Infância e Juventude e Juizado Especial Criminal	6
IBIPORÃ	Vara Cível e da Fazenda Pública	7
	Vara Criminal	7
	Vara de Família e Sucessões, Infância e Juventude, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial	6
	Juizado Especial Cível, Criminal e da Fazenda Pública	6
ICARAÍMA	JUÍZO ÚNICO (CÍVEL E ANEXOS)	4
	JUÍZO ÚNICO (CRIME E ANEXOS)	4
IMBITUVA	JUÍZO ÚNICO (CÍVEL E ANEXOS)	5
	JUÍZO ÚNICO (CRIME E ANEXOS)	9
IPIRANGA	JUÍZO ÚNICO (CÍVEL E ANEXOS)	4
	JUÍZO ÚNICO (CRIME E ANEXOS)	4

IPORÃ	JUÍZO ÚNICO (CÍVEL E ANEXOS)	4
	JUÍZO ÚNICO (CRIME E ANEXOS)	6
IRATI	1ª Vara Cível e da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial	6
	2ª Vara Cível e da Fazenda Pública, Juizado Especial Cível e Juizado Especial da Fazenda Pública	6
	Vara Criminal, Infância e Juventude, Família e Sucessões e Juizado Especial Criminal	9
IRETAMA	JUÍZO ÚNICO (SERVENTIAS UNIFICADAS)	6
IVAIPORÃ	Vara Cível, da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial, Juizado Especial Cível e Juizado Especial da Fazenda Pública	11
	Vara Criminal, Família e Sucessões, Infância e Juventude e Juizado Especial Criminal	6
JACAREZINHO	Juizado Especial Cível, Criminal e da Fazenda Pública	6
	Vara Cível e da Fazenda Pública	6
	Vara Criminal	6
	Vara de Família e Sucessões, Infância e Juventude, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial	6
JAGUAPITÃ	JUÍZO ÚNICO (CÍVEL E ANEXOS)	4
	JUÍZO ÚNICO (CRIME E ANEXOS)	4
JAGUARIAÍVA	Vara Cível, da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial, Juizado Especial Cível e Juizado Especial da Fazenda Pública	8
	Vara Criminal, Família e Sucessões, Infância e Juventude e Juizado Especial Criminal	6
JANDAIA DO SUL	Vara Cível, da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial, Juizado Especial Cível e Juizado Especial da Fazenda Pública	8
	Vara Criminal, Família e Sucessões, Infância e Juventude e Juizado Especial Criminal	6
JOAQUIM TÁVORA	JUÍZO ÚNICO (CÍVEL E ANEXOS)	4
	JUÍZO ÚNICO (CRIME E ANEXOS)	5
LAPA	Vara Cível, da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial	6
	Vara Criminal, Infância e Juventude e Família e Sucessões	6
	Juizado Especial Cível, Criminal e da Fazenda Pública	6
LARANJEIRAS DO SUL	Vara Cível, da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial, Juizado Especial Cível e Juizado Especial da Fazenda Pública	6
	Vara Criminal, Família e Sucessões, Infância e Juventude e Juizado Especial Criminal	8
LOANDA	Vara Cível, da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial, Juizado Especial Cível e Juizado Especial da Fazenda Pública	7
	Vara Criminal, Família e Sucessões, Infância e Juventude e Juizado Especial Criminal	6

LONDRINA	1ª Vara Cível	10
	2ª Vara Cível	10
	3ª Vara Cível	10
	4ª Vara Cível	10
	5ª Vara Cível	10
	6ª Vara Cível	10
	7ª Vara Cível	10
	8ª Vara Cível	11
	9ª Vara Cível	10
	10ª Vara Cível	10
	1ª Vara Criminal	6
	2ª Vara Criminal	7
	3ª Vara Criminal	6
	4ª Vara Criminal	9
	5ª Vara Criminal	6
	Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher e Vara de Crimes contra Crianças, Adolescentes e Idosos	10
	1ª Vara de Família e Sucessões, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial	9
	2ª Vara de Família e Sucessões e Acidentes do Trabalho	7
	3ª Vara de Família e Sucessões	7
	1ª Vara da Infância e Juventude	6
	2ª Vara da Infância e Juventude	6
	Vara de Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios	22
	Vara de Execução de Penas e Medidas Alternativas	9
	1º Juizado Especial Cível, Criminal e da Fazenda Pública	7
	2º Juizado Especial Cível, Criminal e da Fazenda Pública	7
	3º Juizado Especial Cível, Criminal e da Fazenda Pública	7
	4º Juizado Especial Cível, Criminal e da Fazenda Pública	7
	5º Juizado Especial Cível, Criminal e da Fazenda Pública	8
	6º Juizado Especial Cível, Criminal e da Fazenda Pública	8
	1ª Vara da Fazenda Pública	6
2ª Vara da Fazenda Pública	6	
1ª Vara de Execuções Fiscais	9	
2ª Vara de Execuções Fiscais	9	
MALLET	JUÍZO ÚNICO (CÍVEL E ANEXOS)	4
MAMBORÊ	JUÍZO ÚNICO (CRIME E ANEXOS)	4
	JUÍZO ÚNICO (CÍVEL E ANEXOS)	4
MANDAGUAÇU	JUÍZO ÚNICO (CRIME E ANEXOS)	5
	JUÍZO ÚNICO (CÍVEL E ANEXOS)	5
MANDAGUARI	JUÍZO ÚNICO (CRIME E ANEXOS)	5
	Vara Cível, da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial, Juizado Especial Cível e Juizado Especial da Fazenda Pública	6
MANDAGUARI	Vara Criminal, Família e Sucessões, Infância e Juventude e Juizado Especial Criminal	6
MANGUEIRINHA	JUÍZO ÚNICO (CÍVEL E ANEXOS)	4
	JUÍZO ÚNICO (CRIME E ANEXOS)	4
MANOEL RIBAS	JUÍZO ÚNICO (CÍVEL E ANEXOS)	4
	JUÍZO ÚNICO (CRIME E ANEXOS)	4

MARECHAL CÂNDIDO RONDON	Vara Cível e da Fazenda Pública	6
	Vara Criminal	7
	Vara de Família e Sucessões, Infância e Juventude, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial	6
	Juizado Especial Cível, Criminal e da Fazenda Pública	6
MARIALVA	Vara Cível, da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial, Juizado Especial Cível e Juizado Especial da Fazenda Pública	6
	Vara Criminal, Família e Sucessões, Infância e Juventude e Juizado Especial Criminal	7
MARILÂNDIA DO SUL	JUÍZO ÚNICO (CÍVEL E ANEXOS)	20
	JUÍZO ÚNICO (CRIME E ANEXOS)	6
MARINGÁ	1ª Vara Cível	8
	2ª Vara Cível	7
	3ª Vara Cível	8
	4ª Vara Cível	7
	5ª Vara Cível	7
	6ª Vara Cível	7
	7ª Vara Cível	9
	1ª Vara Criminal	9
	2ª Vara Criminal	7
	3ª Vara Criminal	7
	4ª Vara Criminal	7
	Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher e Vara de Crimes contra Crianças, Adolescentes e Idosos	8
	1ª Vara de Família e Sucessões, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial	8
	2ª Vara de Família e Sucessões e Acidentes do Trabalho	8
	Vara da Infância e Juventude	6
	1ª Vara da Fazenda Pública	6
	2ª Vara da Fazenda Pública	6
	Vara de Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios	16
	Vara de Execução de Penas e Medidas Alternativas	8
	1ª Juizado Especial Cível, Criminal e da Fazenda Pública	7
	2ª Juizado Especial Cível, Criminal e da Fazenda Pública	7
	3ª Juizado Especial Cível, Criminal e da Fazenda Pública	7
4ª Juizado Especial Cível, Criminal e da Fazenda Pública	7	
MARMELEIRO	JUÍZO ÚNICO (SERVENTIAS UNIFICADAS)	10
MATELÂNDIA	Vara Cível, da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial, Juizado Especial Cível e Juizado Especial da Fazenda Pública	6
	Vara Criminal, Família e Sucessões, Infância e Juventude e Juizado Especial Criminal	8
MATINHOS	Vara Cível, da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial, Juizado Especial Cível e Juizado Especial da Fazenda Pública	8
	Vara Criminal, Família e Sucessões, Infância e Juventude e Juizado Especial Criminal	9

MEDIANEIRA	Vara Cível, da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial, Juizado Especial Cível e Juizado Especial da Fazenda Pública	6
	Vara Criminal, Família e Sucessões, Infância e Juventude e Juizado Especial Criminal	7
MORRETES	JUÍZO ÚNICO (CÍVEL E ANEXOS)	4
	JUÍZO ÚNICO (CRIME E ANEXOS)	5
NOVA AURORA	JUÍZO ÚNICO (SERVENTIAS UNIFICADAS)	6
NOVA ESPERANÇA	Vara Cível, da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial, Juizado Especial Cível e Juizado Especial da Fazenda Pública	6
	Vara Criminal, Família e Sucessões, Infância e Juventude e Juizado Especial Criminal	6
NOVA FÁTIMA	JUÍZO ÚNICO (CÍVEL E ANEXOS)	4
	JUÍZO ÚNICO (CRIME E ANEXOS)	4
NOVA LONDRINA	JUÍZO ÚNICO (CÍVEL E ANEXOS)	5
	JUÍZO ÚNICO (CRIME E ANEXOS)	5
ORTIGUEIRA	JUÍZO ÚNICO (CÍVEL E ANEXOS)	4
	JUÍZO ÚNICO (CRIME E ANEXOS)	4
PALMAS	Vara Cível, da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial, Juizado Especial Cível e Juizado Especial da Fazenda Pública	10
	Vara Criminal, Família e Sucessões, Infância e Juventude e Juizado Especial Criminal	9
PALMEIRA	JUÍZO ÚNICO (CÍVEL E ANEXOS)	5
	JUÍZO ÚNICO (CRIME E ANEXOS)	5
PALMITAL	JUÍZO ÚNICO (CÍVEL E ANEXOS)	5
	JUÍZO ÚNICO (CRIME E ANEXOS)	4
PALOTINA	Vara Cível, da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial, Juizado Especial Cível e Juizado Especial da Fazenda Pública	6
	Vara Criminal, Família e Sucessões, Infância e Juventude e Juizado Especial Criminal	6
PARAÍSO DO NORTE	JUÍZO ÚNICO (CÍVEL E ANEXOS)	4
	JUÍZO ÚNICO (CRIME E ANEXOS)	5
PARANACITY	JUÍZO ÚNICO (CÍVEL E ANEXOS)	5
	JUÍZO ÚNICO (CRIME E ANEXOS)	5
PARANAGUÁ	1ª Vara Cível	6
	2ª Vara Cível	6
	3ª Vara Cível	7
	1ª Vara Criminal	7
	2ª Vara Criminal	8
	Vara da Infância e Juventude, Família e Sucessões, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial Juizado Especial Cível, Criminal e da Fazenda Pública	7
PARANAÍ	Vara da Fazenda Pública	6
	1ª Vara Cível e da Fazenda Pública	14
	2ª Vara Cível e da Fazenda Pública	6
	1ª Vara Criminal	6
	2ª Vara Criminal	8
	Vara de Família e Sucessões, Infância e Juventude, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial Juizado Especial Cível, Criminal e da Fazenda Pública	9
		6
		6

PATO BRANCO	1ª Vara Cível e da Fazenda Pública	6
	2ª Vara Cível e da Fazenda Pública	6
	Vara Criminal	14
	Vara de Família e Sucessões, Infância e Juventude, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial	6
	Juizado Especial Cível, Criminal e da Fazenda Pública	6
PEABIRU	JUIZO ÚNICO (CÍVEL E ANEXOS)	4
	JUIZO ÚNICO (CRIME E ANEXOS)	5
PÉROLA	JUIZO ÚNICO (CÍVEL E ANEXOS)	4
	JUIZO ÚNICO (CRIME E ANEXOS)	4
PINHAIS	Vara Cível e da Fazenda Pública	15
	Vara Criminal	13
	Vara de Família e Sucessões, Infância e Juventude, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial	8
	Juizado Especial Cível, Criminal e da Fazenda Pública	6
PINHÃO	JUIZO ÚNICO (CÍVEL E ANEXOS)	5
	JUIZO ÚNICO (CRIME E ANEXOS)	6
PIRAÍ DO SUL	JUIZO ÚNICO (CÍVEL E ANEXOS)	4
	JUIZO ÚNICO (CRIME E ANEXOS)	5
PIRAQUARA	Vara Cível e da Fazenda Pública	13
	Vara Criminal	10
	Vara de Família e Sucessões, Infância e Juventude, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial	7
	Juizado Especial Cível, Criminal e da Fazenda Pública	6
PITANGA	Vara Cível, da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial, Juizado Especial Cível e Juizado Especial da Fazenda Pública	6
	Vara Criminal, Família e Sucessões, Infância e Juventude e Juizado Especial Criminal	8
PONTA GROSSA	1ª Vara Cível	7
	2ª Vara Cível	7
	3ª Vara Cível	6
	4ª Vara Cível	7
	1ª Vara Criminal	8
	2ª Vara Criminal	6
	3ª Vara Criminal	6
	Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, Vara de Crimes contra Crianças, Adolescentes e Idosos e de Execução de Penas e Medidas Alternativas	12
	1ª Vara de Família e Sucessões, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial	8
	2ª Vara de Família e Sucessões e Acidentes do Trabalho	6
	Vara da Infância e Juventude	6
	Vara de Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios	6
	1ª Vara da Fazenda Pública	6
	2ª Vara da Fazenda Pública	6
	1ª Juizado Especial Cível, Criminal e da Fazenda Pública	6
2ª Juizado Especial Cível, Criminal e da Fazenda Pública	6	
3ª Juizado Especial Cível, Criminal e da Fazenda Pública	6	

PONTAL DO PARANÁ		JUÍZO ÚNICO (SERVENTIAS UNIFICADAS)	10
PORECATU	Vara Cível, da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial, Juizado Especial Cível e Juizado Especial da Fazenda Pública		6
	Vara Criminal, Família e Sucessões, Infância e Juventude e Juizado Especial Criminal		6
PRIMEIRO DE MAIO	JUÍZO ÚNICO (CÍVEL E ANEXOS)		4
	JUÍZO ÚNICO (CRIME E ANEXOS)		4
PRUDENTÓPOLIS	Vara Cível, da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial, Juizado Especial Cível e Juizado Especial da Fazenda Pública		7
	Vara Criminal, Família e Sucessões, Infância e Juventude e Juizado Especial Criminal		6
QUEDAS DO IGUAÇU	Vara Cível, da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial, Juizado Especial Cível e Juizado Especial da Fazenda Pública		6
	Vara Criminal, Família e Sucessões, Infância e Juventude e Juizado Especial Criminal		6
REALEZA	JUÍZO ÚNICO (CÍVEL E ANEXOS)		5
REBOUÇAS	JUÍZO ÚNICO (CRIME E ANEXOS)		5
RESERVA	JUÍZO ÚNICO (SERVENTIAS UNIFICADAS)		8
	JUÍZO ÚNICO (CÍVEL E ANEXOS)		4
RIBEIRÃO CLARO	JUÍZO ÚNICO (CRIME E ANEXOS)		5
	JUÍZO ÚNICO (CÍVEL E ANEXOS)		4
RIBEIRÃO DO PINHAL	JUÍZO ÚNICO (CRIME E ANEXOS)		4
	JUÍZO ÚNICO (CÍVEL E ANEXOS)		5
RIO BRANCO DO SUL	JUÍZO ÚNICO (CRIME E ANEXOS)		5
	Vara Cível, da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial		7
RIO NEGRO	Vara Criminal, Infância e Juventude e Família e Sucessões Juizado Especial Cível, Criminal e da Fazenda Pública		6
	Vara Cível, da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial, Juizado Especial Cível e Juizado Especial da Fazenda Pública		7
ROLÂNDIA	Vara Criminal, Família e Sucessões, Infância e Juventude e Juizado Especial Criminal		8
	Vara Cível e da Fazenda Pública, Juizado Especial Cível e da Fazenda Pública		7
SALTO DO LONTRA	Vara Criminal e Juizado Especial Criminal		10
	Vara da Infância e Juventude, Família e Sucessões, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial		6
SANTA FÉ	JUÍZO ÚNICO (CÍVEL E ANEXOS)		4
	JUÍZO ÚNICO (CRIME E ANEXOS)		4
SANTA HELENA	JUÍZO ÚNICO (CÍVEL E ANEXOS)		4
	JUÍZO ÚNICO (CRIME E ANEXOS)		5
SANTA ISABEL DO IVAÍ	JUÍZO ÚNICO (CÍVEL E ANEXOS)		4
	JUÍZO ÚNICO (CRIME E ANEXOS)		4

SANTA MARIANA	JUÍZO ÚNICO (CÍVEL E ANEXOS)	4
	JUÍZO ÚNICO (CRIME E ANEXOS)	4
SANTO ANTÔNIO DA PLATINA	Vara Cível, da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial, Juizado Especial Cível e Juizado Especial da Fazenda Pública	6
	Vara Criminal, Família e Sucessões, Infância e Juventude e Juizado Especial Criminal	8
SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE	Vara Cível, da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial, Juizado Especial Cível e Juizado Especial da Fazenda Pública	6
	Vara Criminal, Família e Sucessões, Infância e Juventude e Juizado Especial Criminal	6
SÃO JERÔNIMO DA SERRA	JUÍZO ÚNICO (CÍVEL E ANEXOS)	4
SÃO JOÃO	JUÍZO ÚNICO (CRIME E ANEXOS)	4
SÃO JOÃO DO IVAÍ	JUÍZO ÚNICO (SERVENTIAS UNIFICADAS)	8
	JUÍZO ÚNICO (CÍVEL E ANEXOS)	4
SÃO JOÃO DO TRIUNFO	JUÍZO ÚNICO (CRIME E ANEXOS)	5
	JUÍZO ÚNICO (CÍVEL E ANEXOS)	4
	JUÍZO ÚNICO (CRIME E ANEXOS)	4
SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	1ª Vara Cível	13
	2ª Vara Cível	14
	3ª Vara Cível	12
	1ª Vara Criminal	11
	2ª Vara Criminal	11
	Vara da Infância e Juventude	6
	Vara de Família e Sucessões, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial	12
	1º Juizado Especial Cível, Criminal e da Fazenda Pública	6
	2º Juizado Especial Cível, Criminal e da Fazenda Pública	6
	3º Juizado Especial Cível, Criminal e da Fazenda Pública	6
SÃO MATEUS DO SUL	Vara Cível, da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial, Juizado Especial Cível e Juizado Especial da Fazenda Pública	6
	Vara Criminal, Família e Sucessões, Infância e Juventude e Juizado Especial Criminal	6
SÃO MIGUEL DO IGUAÇU	Vara Cível, da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial, Juizado Especial Cível e Juizado Especial da Fazenda Pública	6
	Vara Criminal, Família e Sucessões, Infância e Juventude e Juizado Especial Criminal	6
SARANDI	1ª Vara Criminal	6
	2ª Vara Criminal	6
	Juizado Especial Cível, Criminal e da Fazenda Pública	6
	Vara Cível e da Fazenda Pública	7
SENGÉS	Vara de Família e Sucessões, Infância e Juventude, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial	6
	JUÍZO ÚNICO (CÍVEL E ANEXOS)	4
SERTANÓPOLIS	JUÍZO ÚNICO (CRIME E ANEXOS)	4
	JUÍZO ÚNICO (CÍVEL E ANEXOS)	5
	JUÍZO ÚNICO (CRIME E ANEXOS)	4

SIQUEIRA CAMPOS	JUÍZO ÚNICO (CÍVEL E ANEXOS)	8
	JUÍZO ÚNICO (CRIME E ANEXOS)	4
TEIXEIRA SOARES	JUÍZO ÚNICO (CÍVEL E ANEXOS)	4
	JUÍZO ÚNICO (CRIME E ANEXOS)	4
TELÊMACO BORBA	Vara Cível e da Fazenda Pública	6
	Vara Criminal	6
	Vara de Família e Sucessões, Infância e Juventude, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial	6
	Juizado Especial Cível, Criminal e da Fazenda Pública	6
TERRA BOA	JUÍZO ÚNICO (SERVENTIAS UNIFICADAS)	7
TERRA RICA	JUÍZO ÚNICO (CÍVEL E ANEXOS)	7
	JUÍZO ÚNICO (CRIME E ANEXOS)	4
TERRA ROXA	JUÍZO ÚNICO (CÍVEL E ANEXOS)	4
	JUÍZO ÚNICO (CRIME E ANEXOS)	5
TIBAGI	JUÍZO ÚNICO (CÍVEL E ANEXOS)	4
	JUÍZO ÚNICO (CRIME E ANEXOS)	6
TOLEDO	1ª Vara Cível e da Fazenda Pública	6
	2ª Vara Cível e da Fazenda Pública	6
	3ª Vara Cível e da Fazenda Pública	6
	1ª Vara Criminal	7
	2ª Vara Criminal	7
	Vara da Infância e Juventude, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial	6
	Vara de Família e Sucessões	6
	Juizado Especial Cível, Criminal e da Fazenda Pública	6
TOMAZINA	JUÍZO ÚNICO (CÍVEL E ANEXOS)	4
	JUÍZO ÚNICO (CRIME E ANEXOS)	4
UBIRATÃ	JUÍZO ÚNICO (CÍVEL E ANEXOS)	4
	JUÍZO ÚNICO (CRIME E ANEXOS)	5
UMUARAMA	1ª Vara Cível e da Fazenda Pública	6
	2ª Vara Cível e da Fazenda Pública	6
	3ª Vara Cível e da Fazenda Pública	7
	1ª Vara Criminal	8
	2ª Vara Criminal	7
	Vara de Família e Sucessões, Infância e Juventude, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial	7
	Juizado Especial Cível, Criminal e da Fazenda Pública	6
UNIÃO DA VITÓRIA	1ª Vara Cível e da Fazenda Pública	6
	2ª Vara Cível e da Fazenda Pública	6
	1ª Vara Criminal	6
	2ª Vara Criminal	6
	Vara de Família e Sucessões, Infância e Juventude, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial	6
	Juizado Especial Cível, Criminal e da Fazenda Pública	6
URAI	JUÍZO ÚNICO (CÍVEL E ANEXOS)	4
	JUÍZO ÚNICO (CRIME E ANEXOS)	5
WENCESLAU BRAZ	JUÍZO ÚNICO (CÍVEL E ANEXOS)	5
	JUÍZO ÚNICO (CRIME E ANEXOS)	6
XAMBRÊ	JUÍZO ÚNICO (CÍVEL E ANEXOS)	7
	JUÍZO ÚNICO (CRIME E ANEXOS)	4

**ANEXO II - QUANTIDADE IDEAL DE OFICIAIS DE JUSTIÇA
E/OU TÉCNICOS JUDICIÁRIOS DESIGNADOS PARA
CUMPRIMENTO DE MANDADO**

COMARCA	DIREÇÃO DO FÓRUM
	QUANTIDADE IDEAL
ALMIRANTE TAMANDARÉ	8
ALTO PARANÁ	2
ALTO PIQUIRI	2
ALTÔNIA	2
AMPÉRE	2
ANDIRÁ	3
ANTONINA	2
APUCARANA	14
ARAPONGAS	11
ARAPOTI	3
ARAUCÁRIA	4
ASSAÍ	3
ASSIS CHATEAUBRIAND	3
ASTORGA	3
BANDEIRANTES	6
BARBOSA FERRAZ	2
BARRAÇÃO	3
BELA VISTA DO PARAÍSO	3
BOCAIÚVA DO SUL	2
CAMBARÁ	3
CAMBÉ	8
CAMPINA DA LAGOA	2
CAMPINA GRANDE DO SUL	5
CAMPO LARGO	8
CAMPO MOURÃO	9
CÂNDIDO DE ABREU	2
CANTAGALO	2
CAPANEMA	2
CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES	2
CARLÓPOLIS	2
CASCAVEL	39
CASTRO	5
CATANDUVAS	2
CENTENÁRIO DO SUL	2
CERRO AZUL	2
CHOPINZINHO	3
CIANORTE	8
CIDADE GAÚCHA	2
CLEVELÂNDIA	2

COMARCA	DIREÇÃO DO FÓRUM
	QUANTIDADE IDEAL
COLOMBO	11
COLORADO	3
CONGONHINHAS	2
CORBÉLIA	4
CORNÉLIO PROCÓPIO	8
CORONEL VIVIDA	2
CRUZEIRO DO OESTE	5
CURITIBA	167
CURIÚVA	2
DOIS VIZINHOS	5
ENGENHEIRO BELTRÃO	2
FAXINAL	2
FAZENDA RIO GRANDE	7
FORMOSA DO OESTE	2
FOZ DO IGUAÇU	34
FRANCISCO BELTRÃO	10
GOIOERÊ	3
GRANDES RIOS	2
GUAÍRA	4
GUARANIÁÇU	2
GUARAPUAVA	22
GUARATUBA	4
IBAITI	5
IBIPORÃ	5
ICARAÍMA	2
IMBITUVA	3
IPIRANGA	2
IPORÃ	2
IRATI	4
IRETAMA	2
IVAIPORÃ	6
JACAREZINHO	5
JAGUAPITÃ	2
JAGUARIAÍVA	3
JANDAIA DO SUL	4
JOAQUIM TÁVORA	2
LAPA	6
LARANJEIRAS DO SUL	4
LOANDA	3
LONDRINA	76
MALLET	2
MAMBORÊ	2
MANDAGUAÇU	2

COMARCA	DIREÇÃO DO FÓRUM
	QUANTIDADE IDEAL
MANDAGUARI	3
MANGUEIRINHA	2
MANOEL RIBAS	2
MARECHAL CÂNDIDO RONDON	6
MARIALVA	4
MARILÂNDIA DO SUL	2
MARINGÁ	45
MARMELEIRO	2
MATELÂNDIA	3
MATINHOS	2
MEDIANEIRA	5
MORRETES	2
NOVA AURORA	2
NOVA ESPERANÇA	3
NOVA FÁTIMA	2
NOVA LONDRINA	2
ORTIGUEIRA	2
PALMAS	5
PALMEIRA	2
PALMITAL	2
PALOTINA	3
PARAÍSO DO NORTE	2
PARANACITY	2
PARANAGUÁ	11
PARANAÍ	9
PATO BRANCO	10
PEABIRU	2
PÉROLA	2
PINHAIS	8
PINHÃO	2
PIRAÍ DO SUL	2
PIRAQUARA	6
PITANGA	4
PONTA GROSSA	29
PONTAL DO PARANÁ	5
PORECATU	3
PRIMEIRO DE MAIO	2
PRUDENTÓPOLIS	3
QUEDAS DO IGUAÇU	2
REALEZA	2
REBOUÇAS	2
RESERVA	2
RIBEIRÃO CLARO	2

COMARCA	DIREÇÃO DO FÓRUM
	QUANTIDADE IDEAL
RIBEIRÃO DO PINHAL	2
RIO BRANCO DO SUL	4
RIO NEGRO	5
ROLÂNDIA	5
SALTO DO LONTRA	2
SANTA FÉ	2
SANTA HELENA	2
SANTA ISABEL DO IVAÍ	2
SANTA MARIANA	2
SANTO ANTÔNIO DA PLATINA	4
SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE	2
SÃO JERÔNIMO DA SERRA	2
SÃO JOÃO	2
SÃO JOÃO DO IVAÍ	2
SÃO JOÃO DO TRIUNFO	2
SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	21
SÃO MATEUS DO SUL	5
SÃO MIGUEL DO IGUAÇU	3
SARANDI	6
SENGÉS	2
SERTANÓPOLIS	2
SIQUEIRA CAMPOS	2
TEIXEIRA SOARES	2
TELÊMACO BORBA	8
TERRA BOA	2
TERRA RICA	2
TERRA ROXA	2
TIBAGI	2
TOLEDO	11
TOMAZINA	2
UBIRATÃ	2
UMUARAMA	10
UNIÃO DA VITÓRIA	8
URAI	2
WENCESLAU BRAZ	2
XAMBRE	2
TOTAL TJPR	984